

PARECER/2017-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 47.089/2017-PMM – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 035/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
(AGENCIAMENTO) DE PASSAGENS AÉREAS.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 47.089/2017/CEL/SEVOP/PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento (agenciamento) de passagens aéreas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO, do presente edital.

Acompanhou o pedido o Memo nº 023/2017 e 218/2017, solicitando a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos; Justificativa para a contratação; Declaração de compatibilidade orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; 3 Orçamentos; Termo de Autorização; cópia das dotações orçamentárias; Portarias de Nomeação do Pregoeiro e da Comissão Licitante; minutas do Edital do Pregão e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira por meio da Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja juntada aos autos.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e Federal, originários da Secretaria Municipal de Saúde, alocados no orçamento sob as rubricas informadas no ANEXO I – Termo de Referência e no MEMO nº 023/2017-GABINETE (f. 02). **Todavia, necessária a juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Solicitação de Despesa.**

Considerando que o objeto licitado é comum e o recurso é municipal e federal), acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica. Todavia, necessária a justificativa da autoridade competente para a contratação em consonância com o planejamento estratégico da instituição, nos termos do artigo 3º, I e III da Lei nº 10.520/2002, de forma a se evitar a colocação de quantitativos exorbitantes no Termo de Referência. O Tribunal de Contas da União – TCU, já teve oportunidade de asseverar que o princípio do planejamento, é instrumento essencial e indispensável para a correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade (Acórdão nº 2183/2008 Plenário, Relator Min. André Luís de Carvalho, Processo nº 020.520/20075).

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO); as condições de

participação na licitação (art. 13º, inciso I, do Decreto nº 5.504/05); observância ao contido na LC 123/2006 (artigo 48), com alterações promovidas pela LC 147/2014, com exclusividade e reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

É importante registrar que, sem prejuízo das demais cláusulas, o instrumento convocatório de licitação, relativo à prestação de serviços de fornecimento de passagens deverá conter cláusula que preveja o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma de entrega do material; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do Foro.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de aquisição; avaliação prévia; designação do pregoeiro e equipe de apoio; definição do objeto; descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, nos termos da Lei nº 10.520/2002), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 47.089/2017/CEL/SEVOP/PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2017-



CEL/PPE/SEVOP/PMM, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento (agenciamento) de passagens aéreas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 18 de setembro de 2017.

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

VISTO

Homologo o parecer n.º 0017/
no processo n.º 47.089/17 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dr(a) Josiane Kraus Mattei
da CEL/SEVOP, para conheci-
mento e deliberação
Marabá - Pará

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408